

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" DE 7 DE AGOSTO DE 1967

Cria, na Secretaria de Administração 3 (três) funções em comissão de Assessor Técnico e 3 (três) funções em comissão de Secretário Datilógrafo.

O Prefeito do Distrito Federal no uso dos poderes que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Nº 641 — Art. 1º Ficam criadas, no Gabinete do Secretário de Administração, 3 (três) Funções em Comissão FC-3, de Assessor Técnico e 3 (três) Funções em Comissão, FC-10, de Secretário Datilógrafo.

Art. 2º As funções criadas no artigo anterior se destinam à composição das Comissões de Processos Administrativos, e passam a integrar o Anexo I do Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de agosto de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — Wadjo da Costa Gomide. — Wilson José Pinheiro.

DECRETO "N" DE 7 DE AGOSTO DE 1967

Estabelece as condições para a outorga de permissão para a execução do serviço de transporte em automóvel de passageiros a frete, no Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 20, item III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Nº 642 — Art. 1º O serviço de interesse público de transporte em automóvel de passageiros a frete, no Distrito Federal, será permitido de acordo com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Considera-se automóvel de passageiros a frete, ou táxi, o que, provido de taxímetro, se destina ao uso do público.

§ 2º Os taxis se classificam em:

I — Táxi comum, é aquele de largura máxima em medidas de fábrica, igual ou superior a 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros).

II — Táxi mirim, é aquele de largura máxima em medidas de fábrica, inferior a 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros).

Art. 2º O serviço de transporte em táxi será executado mediante a outorga de permissão por parte do Poder Executivo do Distrito Federal, através de ato do Secretário de Serviços Públicos.

Art. 3º As permissões serão outorgadas a pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Em razão do interesse público, o limite de veículos, já fixado em 1.050 (um mil e cinquenta), poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério exclusivo da Administração Pública.

§ 2º A alteração prevista no parágrafo anterior, será proposta, justificadamente, pelo Secretário de Serviços Públicos ao Prefeito do Distrito Federal.

Art. 4º Para candidatar-se a permissão do serviço de transporte em táxi, o interessado requererá inscrição ao Departamento de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, juntando os documentos ou comprovações seguintes:

I — Carteira de Identidade, ou documento expressamente reconhecido

na legislação federal como prova de identidade, do candidato à permissão;

II — Título de Eleitor do candidato, com a prova do cumprimento do dever de votar ou, na falta desta, com a justificativa fornecida pela Justiça Eleitoral, ou do pagamento de multa;

III — Fôlha Corrida e Atestado de Bons Antecedentes do candidato, passados pela Repartição competente;

IV — Prova de propriedade do veículo que pretenda destinar ao uso do público, não podendo este ter mais de 5 (cinco) anos de fabricação;

V — Certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas Federal e do Distrito Federal;

VI — Nome e qualificação completa da pessoa ou pessoas que irão dirigir o táxi ou taxis, o máximo de três para cada automóvel, e, em relação a cada uma delas, a documentação ou comprovação seguintes:

a) Carteira de Habilitação Profissional;

b) Carteira de Saúde, ou documento equivalente, fornecida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

c) Título de Eleitor, com as exigências do item II deste artigo;

d) Fôlha Corrida e Atestado de Bons Antecedentes, passados pela Repartição competente.

§ 1º Quando se tratar de estrangeiro candidato à permissão, ou motorista (item VI deste artigo) a prova do título de eleitor será substituída pela prova da Carteira de Identidade, modelo 19, acompanhada de Certidão de não haver sido processado por crime contra a segurança do Estado e a Ordem Social, mantidas as demais exigências deste artigo.

§ 2º Em se tratando de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído também com a prova de personalidade jurídica além das demais exigências deste artigo, sendo que as dos itens I a III terão respeito ao titular ou Diretores da mesma.

§ 3º Em nenhuma hipótese será facultado ao permissionário a substituição do veículo, objeto da permissão já concedida e em funcionamento, por outro de ano de fabricação anterior.

§ 4º Ao permissionário considerado pessoa jurídica é facultado o revestimento ou substituição, eventual, dos motoristas indicados e autorizados, na forma do que dispõe o item VI, do art. 47 deste Decreto.

Art. 5º Estando cumpridas as exigências do art. 4º deste Decreto, o Diretor do Departamento de Concessões deferirá a inscrição e, com parecer conclusivo, fará o processo subir ao Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal, que o decidirá dentro da ordem cronológica das inscrições.

§ 1º Concedida a permissão, o interessado, logo após, recolherá a Secretaria de Finanças do Distrito Federal, a importância em dinheiro, correspondente a 5 (cinco) salários mínimos locais vigentes, destinada ao pagamento da taxa de permissão.

§ 2º Em caso de transferência da permissão a terceiros, não haverá observância da aludida ordem cronológica, assim como a taxa de permissão será de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 6º O ato que outorgar a permissão especificará, obrigatoriamente, a quantidade e a classe dos taxis, bem como a relação dos motoristas que o permissionário poderá empregar na execução de serviço que lhe for outorgado.

Art. 7º Outorgada a permissão, o Departamento de Concessões da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal autorizará o licenciamento do táxi a que ela se referir.

Art. 8º A permissão será outorgada *intuitu personae*, não admitindo subs-

tuição do permissionário, nem possibilitando o transpasse do serviço a terceiros, sem prévio assentimento do poder permitente.

Parágrafo único. O pedido de substituição de permissionário ou o transpasse do serviço a terceiros será instruído com as exigências do art. 4º e decidido na forma do art. 5º e seus parágrafos, — todos deste Decreto.

Art. 9º Toda e qualquer modificação pretendida pelo permissionário, na permissão que lhe foi outorgada, dependerá de expressa autorização do poder permitente.

§ 1º O pedido de aumento do número de taxis será instruído com observância dos itens IV e VI do artigo 4º.

§ 2º O pedido de substituição de motorista matriculado, ou o aumento do número de motoristas, obedecerá as exigências do item VI do art. 4º e será decidido na forma do art. 5º, ambos deste Decreto.

§ 3º Os pedidos de diminuição do número de taxis, de cancelamento de matrícula de motorista e de mudança de classificação de taxis serão decididos pelo Diretor do Departamento de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

§ 4º As alterações introduzidas na permissão outorgada serão devidamente apostiladas pelo Departamento de Concessões no Título de Permissão, expedido de acordo com o que dispõe o art. 6º deste Decreto.

Art. 10. As decisões do Secretário de Serviços Públicos, relativas ao objeto do presente Decreto, são definitivas, delas não cabendo recurso administrativo algum.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor do Departamento de Concessões caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias, depois de cientificado o interessado.

Art. 11. A cobrança pelo serviço de transporte em taxis será regulada em tabela taximétrica baixada por Decreto do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 12. A regulamentação da execução do serviço de transporte em taxis será elaborada pela Secretaria de Serviços Públicos e baixada por Decreto do Prefeito do Distrito Federal, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere este artigo estabelecerá regras de execução e operação, direitos e obrigações, além de outras providências que entender convenientes ao interesse público, a serem observadas pelos permissionários, como pelos motoristas por eles empregados.

Art. 13. A fiscalização da execução do serviço permitido será exercida pelo órgão próprio da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Art. 14. O permissionário de transporte em taxis se obriga à prestação do serviço em caráter contínuo, permanente, eficiente e com estrita observância das tarifas na forma do artigo 11 deste Decreto.

Parágrafo único. O Secretário de Serviços Públicos baixará ato contendo a planilha de cálculo de Tarifa.

Art. 15. A Administração cabe a faculdade de modificar, a qualquer tempo, o funcionamento do serviço permitido, visando a sua melhoria e aperfeiçoamento, assim como a de aplicar penalidades ao permissionário, inclusive aos seus motoristas, e afastá-los definitivamente da execução, uma vez comprovada a sua incapacidade moral, financeira ou técnica para executá-lo em condições compatíveis com o interesse público.

§ 1º As penalidades a que se refere este artigo, a serem aplicadas: também por inobservância das demais

exigências deste Decreto, consistirão em:

a) suspensão de 1 a 15 dias, com apreensão do veículo, pela primeira infração;

b) suspensão de 15 a 30 dias, com apreensão do veículo, pela segunda infração;

c) cassação da permissão, por mais de duas infrações punidas.

§ 2º Caberá ao Diretor do Departamento de Concessões a aplicação das penalidades previstas nas letras a e b do parágrafo anterior, enquanto que a penalidade prevista na letra c será proposta pelo mesmo ao Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal, que decidirá sobre a sua aplicação.

Art. 16. Os atos dos permissionários são de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo único. Os permissionários na forma deste artigo, são responsáveis também pelos atos de seus propositos e empregados.

Art. 17. O permissionário de mais de um veículo destinado ao público será considerado empresário, ficando sujeito a exigências especiais a serem baixadas.

Art. 18. A validade das atuais permissões fica sujeita às reguantes exigências:

a) Adptarem-se ao presente Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto no que diz respeito ao recolhimento da taxa de permissão, da qual estão isentos.

b) Atendimento ao que dispõe o item IV, do art. 4º, deste Decreto, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos "N" nº 47 de 27-12-65, nº 568 de 12-1-67 e nº 614 de 18-5-67.

Distrito Federal, 7 de agosto de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — Wadjo da Costa Gomide, Prefeito. — Joffre Mozart Parada, Secretário de Serviços Públicos.

DECRETO "N" Nº 643 DE 8 DE AGOSTO DE 1967

Suspende a concessão de afastamento de professor do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para servir em órgão estranho ao conjunto administrativo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo 27.482/67, decreta:

Art. 1º Fica suspenso o afastamento de Professor do Ensino Elementar ou Médio do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para servir em outra entidade pública estranha ao conjunto administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em casos especiais e a exclusivo critério do Prefeito poderá ser autorizado o afastamento de Professor para servir em outro órgão público por tempo determinado e sem ônus para a Prefeitura.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo anterior — que estejam servindo a cargos estranhos ao conjunto administrativo do Distrito Federal, com prazo vencido poderão permanecer à disposição daqueles órgãos até 31 de dezembro de 1967, independentemente de nova autorização do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 8 de agosto de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — Wadjo da Costa Gomide — Wilson José Pinheiro.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.221 — Designar o Engenheiro José Arnaldo Ferreira de Aguiar, para exercer a Função, em comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, da Subprefeitura do Núcleo Bandeirante, da Coordenação da Administração Regional da Secretaria do Governo.

Nº 1.232 — Dispensar, a pedido, Elza de Souza Prado Costa Lima, Diretora de Escola, nível 16, matrícula nº 6.548, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Supervisor de Educação Primária, da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.233 — Dispensar, a pedido, Edna Mathias, Assistente de Administração, nível 14-A mat. nº 5.865, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, do Serviço de Administração da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir de 13 de julho de 1967, por ter sido colocada à disposição do Ministério do Interior.

Nº 1.234 — Dispensar Pensilvânia de Siqueira Ottoni, Oficial de Administração, nível 12-A, mat. nº 4.328, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Treinamento Funcional, do Centro de Seleção e Treinamento, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.235 — Dispensar Mauro Castro Benigno da função de Substituto Eventual do Administrador Regional de Planaltina, da Coordenação de Administração Regional, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.236 — Demitir a bem do serviço público, José Carlos da Conceição, Oficial de Administração, nível 12-A, mat. nº 2.114, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções dos artigos 207, IX e X, e 200, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no item II e § 1º do artigo 207 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1.238 — Demitir por abandono de cargo, Marcos Jaimovich, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 5.247 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.239 — Demitir por abandono de cargo, José Liberato de Souza, Motorista, nível 8, mat. nº 11.253 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no item II da art. 207 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1.239 — Demitir, nos termos do art. 207, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Mário Marques de Brito, do cargo de Escrevente-Datógrafo, nível 7, matrícula nº 22.023, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.240 — Demitir a bem do serviço público, Rafael Rubens Rodrigues, Guarda de Vigilância, nível 8, mat. nº 6.474, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções dos artigos 207, IX e X e 209, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 1.241 — Demitir, a bem do serviço público, José de Alencar, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula número 6.374, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções dos artigos 207, IX e X e 209, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 1.242 — Demitir, por abandono de cargo, Arnaldo Fernandes Vieira, Pintor, nível 8, matrícula nº 23.661, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.243 — Exonerar, a pedido, Joaquim Lucas de Andrade, do cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula número 21.366 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.244 — Exonerar, a pedido, Regina de Castro Barbo, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 3.079, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.245 — Exonerar, a pedido, Agostinho Rodrigues Gama, do cargo de Copeiro, nível 4, matrícula número 8.768, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1-6-67.

Nº 1.246 — Exonerar, a pedido, Adilson de Menezes, do cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.938, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.247 — Exonerar, a pedido, Amadeu Santos Rodrigues, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 27.954, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.248 — Exonerar, a pedido, Geraldo Pereira, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 39.710, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.249 — Exonerar, a pedido, José de Souza Pereira, do cargo de Trabalhador, nível 1, matrícula nº 20.835 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.250 — Exonerar, a pedido, Percílio de Souza Lima Neto, do cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 20.673 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.251 — Exonerar, a pedido, Jorge Dias Teixeira, do cargo de Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 4.037, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.252 — Designar Gilberto de Castro Garcia Redondo, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 6.520, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Planejamento de Cursos e Orientação Funcional, do Serviço de Treinamento Funcional, do Centro de Seleção e Treinamento, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.253 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III; § 2º, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; e o art. 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil, Joaquim Francisco Dourado, Auxiliar de Portaria,

nível 8, matrícula nº 339-N, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os arts. 23 e 61 do Decreto-lei nº 274, de 23 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.254 — Aproveitar, no cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Floracy Bueno do Nascimento, Dactilógrafa, nível 7, da parte permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, colocada à disposição da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no processo número 16.585-64, decreta:

Nº 1.255 — Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 205, de 10 de abril de 1964, e, em consequência, incluído Octávio Leite de Souza no Anexo I do Decreto nº 334, de 28 de julho de 1964, como Procurador de 3ª Categoria.

Parágrafo único. Os efeitos funcionais e financeiros da inclusão a que se refere este artigo retroagirão à data da vigência do Decreto nº 334, de 1964.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.256 — Designar Elcio Mulacco, Chefe da Seção de Documentação Imobiliária, símbolo FC-7, da 3ª Subprocuradoria-Geral para responder cumulativamente, pela Chefia da Seção de Desapropriação, símbolo FC-7, da 3ª Subprocuradoria-Geral, da Procuradoria-Geral.

Nº 1.257 — Designar Cecílio Aguiar e Silva, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.999, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Encarregado do Depósito de Peças e Ferramental, da Seção de Administração, da Garagem Central, da Coordenação do Sistema de Transporte, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.258 — Designar Nestor Batista de Oliveira, Lubrificador, nível 5, matrícula nº 332, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Lavagem, Lubrificação e Abastecimento, do Serviço de Manutenção, da Garagem Central, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 7 de agosto de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide.

DESPACHOS

De 7 de agosto de 1967

Processo nº 17.180-67 — Interessado: Associação Colégio dos Anjos — Assunto: Solicita isenção de impostos. — Despacho: "Reconheço a isenção, nos termos das informações da Secretaria de Finanças". — Wadjó da Costa Gomide.

Processo nº 25.423-67 — Interessado: Sociedade Feminina de Educação e Assistência. — Assunto: Solicita isenção de tributos. — Despacho: a isenção, nos termos das informações da Secretaria de Finanças". — Wadjó da Costa Gomide.

Processo nº 25.624-67 — Interessado: Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. — Assunto: Solicita isenção de impostos. — Despacho: "Indefiro a isenção, nos termos das informações da Secretaria de Finanças". — Wadjó da Costa Gomide.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto "N" nº 616, de 31 de maio de 1967, resolve:

Nº 13 — Art. 1º Atribuir uma gratificação mensal pela representação de gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) de um vencimento correspondente ao nível 1 (um) vigente, ao funcionário Raimundo Pereira de Souza, motorista, nível 8, matrícula nº 1.353, do Quadro correspondente ao nível 1 (um) vi-Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento desta gratificação correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Serviços Públicos — subconsignação 31.1.09 — Gratificação pela Representação de Gabinete.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 14 — Art. 1º Atribuir uma gratificação mensal pela representação de gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) de um vencimento correspondente ao nível 1 (um) vigente, ao funcionário Francisco Clarim de Oliveira, motorista, nível 8, matrícula nº 1.252, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento desta gratificação correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Serviços Públicos — subconsignação 31.1.09 — Gratificação pela Representação de Gabinete.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 15 — Art. 1º Atribuir uma gratificação mensal pela representação de gabinete, no valor de 80% (oitenta por cento) de um vencimento correspondente ao nível 1 (um) vigente, ao funcionário Francisco Ave-lino dos Santos, motorista, nível 8, matrícula nº 6.348, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento desta gratificação correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Serviços Públicos — subconsignação 31.1.09 — Gratificação pela Representação de Gabinete.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Joffre Mozart Parada — Secretário de Serviços Públicos.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 57ª Distribuição de Processos

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de sessões da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Presidente Amaury Ubirajara da Silva Ramos, comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio dos relatores para os seguintes feitos: Recurso voluntário nº 84-67 — Recorrente: João Lino Braun — Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária, distribuído ao Juiz Newton Egydio Rossi; idem nº 83-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrida: Mercado Líder Ltda., distribuído ao Juiz Léo Sebastião David. Do que, para constar, eu, Sebastião dos Santos Botelho, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos

Gabinete do Prefeito

Térmo de transação que entre si fazem o Distrito Federal e o Senhor Manoel Grão Celma, tendo por objetivo prevenir litígio com referência a indenização do imóvel sito no Lote 01 — Rua JV, Quadra 11-DN, na Região Administrativa do Gama — D.F.

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal presentes de um lado, o Distrito Federal, devidamente representado pelo seu Prefeito, Doutor Wadjó da Costa Gomide, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o Senhor Manoel Grão Celma, espanhol, casado, comerciante, portador da carteira de estrangeiro modelo 19, registrada sob o nº 441.083, residente e domiciliado nesta cidade, consoante o que dispõe o artigo 20, item XII, da Lei 1.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 1.025 usque 1.035 do Código Ci-

vil Brasileiro, resolveram firmar o presente Termo de Transação, tendo por objetivo a indenização, por parte do Distrito Federal, do imóvel residencial, construído em alvenaria, com área de 112m2, composto de uma sala, três quartos, uma cozinha, um banheiro e um abrigo para automóvel, edificado no lote de terreno nº 1 — Quadro 11-DN, Rua 01, na Região Administrativa do Gama — D.F., sob as cláusulas que se seguem: *Cláusula Primeira* — O Distrito Federal obriga-se a entregar ao Senhor Manoel Grão Celma, proprietário do imóvel acima especificado, a quantia de NCr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros novos), a título de indenização pela demolição do referido imóvel. *Parágrafo único.* As despesas decorrentes da presente cláusula correrão à conta da dotação consignada no Orçamento do Distrito Federal, Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, combinada com o Decreto "E"

TÉRMO DE CONTRATO

nº 164-A, de 18 de dezembro de 1966, na seguinte categoria econômica: 30.0.00 — Despesas Correntes; ... 31.0.00 — Despesas de Custeio; ... 31.5.00 — Encargos Diversos; 31.5.05 — Indenizações e Restituições, conforme Nota de Empenho nº PRG-014-67, no valor de NCr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros novos), emitida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. *Cláusula Segunda* — O Senhor Manoel Grão Celma obriga-se: a) a nada mais pleitear em juízo ou fora dele, qualquer direito em relação ao citado imóvel; b) a reconhecer, com o recebimento da quantia de que trata a Cláusula Primeira, como indenização pelos prejuízos sofridos em decorrência da demolição, por parte do Distrito Federal, do aludido imóvel, dando ao Distrito Federal plena e geral quitação; c) a transmitir toda a edificação, assim como quaisquer benfeitorias e demais acessórios do imóvel ao pleno domí-

nio do Distrito Federal. *Cláusula Terceira* — O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo, lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal. (as) Doutor Wadjó da Costa Gomide e Senhor Manoel Grão Celma. Testemunhas: A/Adino Mascarenhas Borges e Laíres de Oliveira Zeidan Furtado..

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 2, fls. 178-179, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 4 de agosto de 1967. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Chefe.

(Nº 3.292 — 7-8-67 — NCr\$ 16,00)

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,08